



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2182 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DURANTE A NOVA ETAPA FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo anunciou a criação de uma Nova Etapa da “Fase de Transição” do Plano São Paulo, com novas de regras de funcionamento do comércio, menos restritivas,

DECRETA:

- Artigo 1º** Durante o período de tempo compreendido entre 1º de maio à 09 de maio de 2021, todos os Estabelecimentos Comerciais, poderão fazer atendimento presencial, das 06h00 às 20h00, com a recomendação de ocupação de, apenas, 25% da capacidade total do Estabelecimento.
- § 1º** Os bares, desde que operem como restaurantes (**público sentado e venda de alimentos para acompanhar as bebidas**), também poderão fazer atendimento presencial, das 06h00 às 20h00, com a recomendação de ocupação de, apenas, 25% da capacidade total do Estabelecimento.
- § 2º** Os Estabelecimentos Comerciais que desrespeitarem o horário de funcionamento estabelecido no artigo 1º deste Decreto estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).
- § 3º** Em caso de reincidência, o Estabelecimento Comercial estará sujeito à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais), bem como cassação do Alvará de funcionamento.
- Artigo 2º** Durante o período de tempo compreendido entre 1º de maio à 09 de maio de 2021, todas as Igrejas, sem exceção, poderão promover cultos religiosos, das 06h00 às 20h00, com a recomendação de ocupação de, apenas, 25% da capacidade total da Igreja, ou do Núcleo Espírita.
- § 1º** As Igrejas que desrespeitarem o horário de funcionamento estabelecido no artigo 2º deste Decreto estarão sujeitos à uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).
- § 2º** Em caso de reincidência, a Igreja, ou o Núcleo Espírita estará sujeito à uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil Reais).



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Continuação do Decreto 2182, de 30 de abril de 2021.

Artigo 3º Continua proibida a reunião, concentração ou permanência de pessoas nas praças públicas do Município de Embaúba, bem como nas ruas e nas calçadas.

§ Único: As pessoas que descumprirem a proibição contida nesse artigo, ou então, que estiverem circulando nas praças públicas, ruas e calçadas sem a utilização de máscara facial, serão multadas no valor R\$ 100,00 (cem Reais). Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 200,00 (duzentos Reais).

Artigo 4º Tendo em vista que o § 2º, do artigo 4º do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 estabelece, apenas, que “ fica **recomendado** que os Prefeitos dos Municípios Paulistas adotem no âmbito de suas respectivas administrações, **preferencialmente**, o regime de teletrabalho”; e tendo em vista, ainda, as peculiaridades do Município de Embaúba (que um Município de Pequeno Porte), fica mantido o expediente interno, sem atendimento ao público, na Sede da Prefeitura e nos demais Órgãos Públicos, nos termos do Decreto Municipal nº 2162, de 05 de março de 2021, **com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Municipal nº 2176, de 12 de abril de 2021.**

Artigo 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

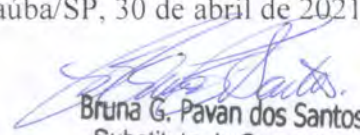
Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 2178, de 19 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 30 de abril de 2021.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhado ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 30 de abril de 2021.


Bruna G. Pavan dos Santos
Substituta do Secretário